

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2003
(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

Acrescenta um inciso XIV-A e um § 8º no art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta um inciso XIV-A e um § 8º ao art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, introduzindo entre as competências da Agência Nacional de Águas – ANA – a elaboração do Relatório Anual sobre a Situação dos Recursos Hídricos no Brasil.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV-A:

“XIV-A – elaborar o Relatório Anual sobre a Situação dos Recursos Hídricos no Brasil;” (AC)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“§ 8º O Relatório Anual sobre a Situação dos Recursos Hídricos no Brasil deverá ser colocado à disposição de toda a sociedade brasileira, inclusive por meio da rede mundial de computadores – “Internet” – e deverá conter: (AC)

“I - a avaliação quantitativa de recursos hídricos em cada bacia hidrográfica; (AC)

“II – a avaliação qualitativa dos recursos hídricos em cada bacia hidrográfica, indicando as áreas e os cursos de água em que a degradação da qualidade da água impede o uso múltiplo desta; (AC)

“III – a evolução positiva ou negativa da disponibilidade de recursos hídricos, sob os pontos de vista quantitativo e qualitativo, por bacia hidrográfica; (AC)

“IV – o levantamento da quantidade de recursos hídricos utilizados, por bacia hidrográfica e por tipo de uso.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa sociedade depende da disponibilidade de recursos hídricos para o abastecimento humano de água, para diluir e transportar os dejetos que produzimos em nossas áreas urbanas, mesmo quando tratados, para gerar a eletricidade que move nossa economia, ilumina nossos lares e põe a funcionar os eletrodomésticos, para irrigar as plantações que nos alimentam, para o transporte, para o lazer e para manter o equilíbrio ambiental.

Esse resumo dos vários usos que fazemos da água é uma prova inequívoca de que a sociedade tem de estar informada sobre o estado dos recursos hídricos, isto é, sobre as demandas de água e a capacidade do conjunto dos recursos hídricos de supri-las. Para confirmar ainda mais esse fato, basta-nos lembrar de que mais de 90% da eletricidade consumida no Brasil é de origem hidráulica, isto é, necessita de água para ser produzida. Do fornecimento de eletricidade, por sua vez, dependem a maioria dos serviços públicos essenciais, como o abastecimento urbano de água – motores elétricos acionam bombas e põem a funcionar as estações de tratamento de água – e o esgotamento sanitário de boa parte das cidades – dependentes de estações elevatórias para retirar os esgotos das áreas mais baixas. A agricultura irrigada, além de consumir a água aplicada sobre o solo, é, também, grande consumidora de eletricidade, fechando o ciclo de dependência hídrica.

O conhecimento do estado dos recursos hídricos é fundamental para o planejamento das atividades econômicas, da expansão dos serviços públicos e, até, para a ocupação racional do território. Também é importante para manter a sociedade consciente da necessidade de se utilizar a água com racionalidade e parcimônia.

Lembramos, ainda, que entre os princípios da Política Nacional de Recursos Hídricos constam ser a água **um bem de domínio público** e que **a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades** (art. 1º, incisos I e VI da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997).

Para que esses princípios sejam realmente colocados em prática, fundamental é dispor a sociedade das informações mínimas necessárias para exercer o papel que lhe cabe.

Estamos, pelas razões citadas, propondo que se inclua entre as competências da Agência Nacional de Águas – ANA- a elaboração do **Relatório Anual sobre a Situação dos Recursos Hídricos no Brasil**, colocando-o à disposição do público, inclusive por meio da Rede Mundial de Computadores (Internet). Vislumbramos como melhor forma de encaminhar a iniciativa, a alteração do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, pela qual foi criada a ANA.

Dada a evidente importância da matéria para a sociedade brasileira, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a tramitação, aperfeiçoamento e aprovação deste projeto de lei que ora submetemos ao Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **Ronaldo Vasconcellos**